



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Lei nº 7.599/2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2008.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 2.903.253.000,00 (dois bilhões, novecentos e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) desdobrada em:

a) R\$ 1.843.425.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 1.059.828.000,00 (um bilhão, cinquenta e nove milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.880.126.000
Receita Tributária	827.878.000
Receita de Contribuições	86.435.000
Receita Patrimonial	74.024.000
Receita Industrial	1.574.000
Receita de Serviços	13.538.000
Transferências Correntes	1.735.509.000
Outras Receitas Correntes	141.168.000
 RECEITA DE CAPITAL	 155.445.000
Operações de Crédito	10.566.000
Alienação de Bens	107.000
Transferências de Capital	144.663.000
Outras Receitas de Capital	109.000
 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	 54.575.000
 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	 (186.893.000)
 TOTAL	 2.903.253.000

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 2.903.253.000,00 (dois bilhões, novecentos e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) compreendida por:

a) R\$ 1.843.425.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 1.059.828.000,00 (um bilhão, cinquenta e nove milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$466.260.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões e duzentos e sessenta mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

– por Órgãos:

NOME	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Câmara Municipal	90.317.000	90.317.000	
Gabinete do Vice-Prefeito	644.000	644.000	
Procuradoria Geral do Município	20.299.000	20.299.000	
Sec. Municipal da Habitação	10.106.000	10.106.000	
Sec. Municipal do Governo	12.768.000	12.768.000	
Sec. Municipal da Administração	297.979.000	24.727.000	273.252.000
Sec. Municipal da Fazenda	97.490.000	97.490.000	
Sec. Mun. da Comunicação Social	8.940.000	8.940.000	
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	43.052.000		43.052.000
Sec. Mun. da Educação e Cultura	426.904.000	426.904.000	
Sec. Municipal da Saúde	743.524.000		743.524.000
Sec. Mun. de Eco, Emprego e Renda	26.933.000	26.933.000	
Sec. Municipal de Serviços Públicos	369.948.000	369.948.000	
Sec. Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura	348.557.000	348.557.000	
Sec. Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	53.536.000	53.536.000	
Sec. Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania	4.648.000	4.648.000	
Sec. Municipal da Reparação	1.333.000	1.333.000	
Sec. Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento	3.846.000	3.846.000	
Encargos Gerais do Município	336.489.000	336.489.000	
Reserva de Contingência	5.940.000	5.940.000	
T O T A L	2.903.253.000	1.843.425.000	1.059.828.000

– por Funções:

FUNÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Legislativa	90.317.000	90.317.000	
Judiciária	20.299.000	20.299.000	
Administração	227.289.000	227.289.000	
Segurança Pública	15.552.000	15.552.000	
Assistência Social	43.021.000		43.021.000
Previdência Social	254.912.000		254.912.000
Saúde	764.697.000	21.173.000	743.524.000
Trabalho	7.338.000	7.338.000	
Educação	415.124.000	415.124.000	
Cultura	11.778.000	11.778.000	
Direitos da Cidadania	7.433.000	7.433.000	
Urbanismo	613.633.000	613.633.000	
Habitação	10.106.000	10.106.000	
Gestão Ambiental	1.489.000	1.489.000	
Indústria	11.738.000	11.738.000	
Comércio e Serviços	33.726.000	33.726.000	
Comunicações	8.940.000	8.940.000	
Transporte	113.242.000	113.242.000	
Desporto e Lazer	3.846.000	3.846.000	
Encargos Especiais	242.833.000	224.462.000	18.371.000
Reserva de Contingência	5.940.000	5.940.000	
TOTAIS	2.903.253.000	1.843.425.000	1.059.828.000

– por Categorias Econômicas:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
DESPESAS CORRENTES	2.597.101.000	1.556.994.000	1.040.107.000
Pessoal e Encargos	983.836.000	585.091.000	398.745.000
Juros e Encargos da Dívida	92.385.000	92.385.000	
Outras Despesas Correntes	1.520.880.000	879.518.000	641.362.000
DESPESAS DE CAPITAL	300.212.000	280.491.000	19.721.000
Investimentos	204.265.000	184.544.000	19.721.000
Inversões Financeiras	4.284.000	4.284.000	
Amortização da Dívida	91.663.000	91.663.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.940.000	5.940.000	
T O T A L	2.903.253.000	1.843.425.000	1.059.828.000

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

- a) decorrentes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no § 1º, inciso I e no § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no § 1º, inciso II e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea “c”, deste inciso;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 130.922.000,00 (cento e trinta milhões e novecentos e vinte e dois

mil reais), observarão a programação constante desta Lei, e apresentam o seguinte detalhamento:

– por Entidades:

NOME	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	130.922.000
T O T A L	130.922.000

– por Fontes de Recursos:

FONTES	VALOR
Receita Própria	5.784.000
Convênios	125.138.000
T O T A L	130.922.000

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas fiscais definidas na Lei nº 7.529, de 13 de agosto de 2008, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal, em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2008.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

FLÁVIO MATTOS

Secretário Municipal da Fazenda

SANDRO DOS SANTOS CORREA

Secretária Municipal da Reparação

**PEDRO ANTÔNIO DANTAS
COSTA CRUZ**

Secretário Municipal do Governo

LEONEL LEAL NETO

Secretário Extraordinário de Relações
Internacionais

**ANTÔNIO GONÇALVES
CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Economia,
Emprego e Renda

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA
MELO JUNIOR**

Secretário Municipal dos Transportes e
Infra-Estrutura

CARLOS RIBEIRO SOARES

Secretário Municipal da Educação e
Cultura

ELIEL LIMA SANTANA

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

**KÁTIA CRISTINA GOMES
CARMELO**

Secretária Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

**JOÃO CARLOS CUNHA
CAVALCANTI**

Secretário Extraordinário para Assuntos
Estratégicos

JEOSAFÁ DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Esportes, Lazer
e Entretenimento, em exercício

**ANTÔNIO EDUARDO DOS
SANTOS ABREU**

Secretária Municipal da Habitação

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
BRITO**

Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Serviços
Públicos

OSCIMAR ALVES TORRES

Secretário Municipal da Administração

ANDRÉ NASCIMENTO

CURVELLO

Secretário Municipal da Comunicação
Social

NEEMIAS DOS REIS SANTOS

Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania